

Dispõe sobre a adaptação da Lei Complementar n. 3, de 03 de maio de 1973, a disposições da Emenda Constitucional n. 6, de 23 de abril de 1979, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 59, o item IV e seu parágrafo único do artigo 89 da Lei Complementar n. 3, de 03 de maio de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. O Procurador Geral, órgão de chefia do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, é nomeado em comissão pelo Governador, observados os requisitos do artigo 52 da Constituição do Estado".

"Art. 89.

IV. Substituir o Procurador Geral mediante designação do Governador do Estado, em suas faltas, licenças, férias e impedimentos, e no caso de vacância do cargo até o seu provimento.

Parágrafo único. A falta do ato previsto no item IV deste artigo, o Procurador Geral tem como substituto o Procurador mais antigo no exercício do cargo".

Art. 2º. São acrescentados às Disposições Transitórias da Lei Complementar n. 3, de 03 de maio de 1973, dois artigos que passam a ser os artigos 37 e 38, passando o atual artigo 37 a ser o artigo 39, com a redação seguinte:

"Art. 37. O ocupante efetivo do cargo de Procurador Geral, a que se refere o artigo 59, fica em disponibilidade com vencimentos integrais.

"Art. 38. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas passa a denominar-se Ministério Público Especial".

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a consolidação da Lei Complementar n. 3, de 03 de maio de 1973, para ajustá-la às modificações introduzidas por esta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 05 de julho de 1979, 91ª da República.

LAYDISIER MATA
Manoel de Medeiros Brito